



PARECER Nº 80, DE 2024

AO PROJETO DE LEI Nº 115, DE 2022.

**DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E
CONTABILIDADE**

ASSUNTO: “Dispõe sobre a concessão de isenção parcial do imposto predial e territorial urbano às pessoas portadoras das doenças mencionadas nesta lei, e dá outras providências”.

1 – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Wilson Oliveira, o Projeto de Lei nº 115, de 2022, tem por escopo dispor sobre a concessão de isenção parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano às pessoas portadoras das doenças mencionadas no referido projeto, dando outras providências.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, esclarece que a legislação tem o propósito de aproximar-se com a realidade da população local, uma vez que o projeto em comento proporciona a isenção parcial àqueles que possuem as doenças definidas no artigo 1º, causando um impacto na renda mensal dessas famílias.

Ponderou que essa redução terá um impacto positivo na vida dos munícipes com essa realidade, pois, o valor economizado poderá ser destinado para a compra de remédios, ajuda no tratamento e até mesmo poderá ser destinado à compra de alimentos. Assim, vem à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame de sua competência, nos termos regimentais

Inicialmente, a propositura foi encaminhada às Comissões de Constituição, Justiça e Redação que opinou favoravelmente à tramitação da matéria.

É a breve síntese.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER:

Dando continuidade ao processo legislativo, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 62, §2º, c/c artigo 63, II, e alíneas, do Regimento Interno desta Casa de Leis, notadamente, manifestar-se sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer propositura. (GRIFO NOSSO)

Quanto ao aspecto financeiro, nada há o que se opor à propositura visto que as despesas decorrentes da aplicação do respectivo Projeto de Lei, serão cobertas com dotação própria do orçamento vigente, conforme dispõe o art. 6º da propositura em tela.

CONCLUSÃO:

Deste modo, ao analisarmos a matéria e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 115, de 2022, seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em 01 de agosto de 2024.

LUCAS G. SETUBAL ABBASI
Presidente

WILSON OLIVEIRA SANTOS
Vice-Presidente

SILVIO CESAR DE OLIVEIRA
Membro